



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Araçagi
Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2023

Araçagi em 03 de abril de 2023

LEI N° 473/2023

Institui, no âmbito do Município de Araçagi, Estado da Paraíba, prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia e dá outras providências.

O Poder Legislativo do Município de Araçagi, Estado da Paraíba, por seus representantes legais na Câmara Municipal APROVA e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Esta lei estabelece prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia, no âmbito do município de Araçagi-PB, nos termos que especifica.

Art. 2° Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados no Município de Araçagi-PB, obrigados a conceder atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

Art. 3° O atendimento preferencial previsto nesta lei terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, nos termos da lei federal n.º 10.048, de 08 de novembro de 2000.

Art. 4° A identificação dos portadores de fibromialgia se dará mediante a apresentação de laudo ou atestado médico que comprove a condição do portador da referida enfermidade.

Parágrafo único - A secretaria municipal de saúde fornecerá cartão de identificação aos portadores de fibromialgia mediante apresentação de laudo médico.

Art. 5° Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - A suspensão do Alvará de Licenciamento do estabelecimento.

• 1º A aplicação das penalidades previstas no *caput* obedecerá a regulamento próprio do Poder Executivo, mediante procedimento administrativo formal, garantida ampla defesa e contraditório.

• 2º O valor da multa será definido pelo Poder Executivo, observando-se a legislação específica e atendendo aos preceitos da proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 6° O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente lei.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Araçagi, em 03 de abril de 2023



Josilda Macena Benício Leite
-Prefeita Constitucional-